

**LEI Nº. 1428, DE 26 DE JUNHO DE 2014.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a autorização ao Chefe do Poder Executivo para pagamento de multa, impostos e taxas para regularização de veículos recebidos em doação da Secretaria da Receita Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover o pagamento de multa, impostos, taxas e demais despesas para regularização de veículos recebidos em doação da Secretaria da Receita Federal, abaixo relacionados:

I - VW/GOL 16V, placa: CVH-7737, ano de fabricação 1998, RENAVAN nº. 00707397669;

II - FORD/FIESTA, placa: ILN-4073, ano de fabricação 2003, RENAVAN nº. 00816727651;

**Art. 2º** O valor das multas, impostos e taxas são as descritas no Anexo I, desta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes dessa Lei correrão a conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2014.

**ARNILDO RIEGER**  
**Prefeito do Município**